

Proposta de criação da comissão de trabalho – Estudante Internacional

No decorrer da legislatura do XIX Governo Constitucional, dadas as necessidades provenientes dos cortes impostos, as Instituições de Ensino Superior viram-se obrigadas a considerar novos mecanismos que visem garantir o seu financiamento, procurando desta forma não afetar o funcionamento e a qualidade da formação lecionada pelas mesmas. Tal advém da recusa, por parte das instituições, em responsabilizar os agregados familiares dos estudantes, com o aumento das propinas e taxas a pagar pela formação.

A aprovação do Decreto Lei n.º 36/2014 de 10 de março, veio reger o estatuto de estudante internacional nas instituições nacionais. Este documento regula as condições de acesso, vagas e prazos de candidatura, propinas, entre outros.

O Decreto Lei seria aplicável a partir do ano letivo 2014/2015, sendo ainda previsto a sua revisão ao final de três anos de aplicação. A primeira destas revisões está prevista para o último trimestre de 2016.

Em notícias veiculadas nos órgãos de comunicação social no passado mês de janeiro, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas anunciavam a redefinição da sua estratégia de internacionalização, apostando em marcas globais que albergassem as instituições do seu subsistema, notando-se já aqui uma clara alteração da oferta para os mercados externos, bem como da sua divulgação.

Desta forma, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas a decorrer em Lisboa, nos dias 12 e 13 de março, deliberam ao abrigo do artigo 58º do Regimento do ENDA, a criação de uma comissão de trabalho com a duração de três meses, tendo em vista a recolha dos seguintes dados:

1. Número de Estudantes Internacionais inscritos pela primeira vez e matriculados nos ciclos de estudo das suas instituições desde o ano letivo 2011/2012;
2. Número de Estudantes Internacionais que abandonaram a sua instituição, desde o ano letivo 2011/2012;
3. Evolução da propina do Estudante Internacional, desde o ano letivo 2011/2012;

4. Nacionalidade de origem dos Estudantes Internacionais, desde o ano letivo 2011/2012;
5. Valores previstos na Tabela de Emolumentos a serem cobrados aos estudantes internacionais, desde o ano letivo 2011/2012.
6. Oferta formativa em língua estrangeira, desde o ano letivo 2014/2015;
7. Métodos de integração utilizados pelas Instituições de Ensino Superior, como prevê o Artigo 12º do Decreto Lei;
8. Das receitas próprias previstas e cobradas pelas IES, através da cobrança aos estudantes internacionais.

Lisboa, 13 de março de 2016